

LEI n° 2.062/2.004

Autoriza a celebração de permuta de imóvel e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Município de Ouro Fino/MG, autorizado a celebrar contrato de permuta com o Sr. **CIRO NATALINO NUNES**, brasileiro, agricultor CPF. n° 038.741.336-72 e Sra. **ROSA MARTINS NUNES**, CPF n° 314.180.156-87, brasileira, do lar, casados entre si, no regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Dr. Gentil, n° 480, Distrito de Crisólia, Ouro Fino/MG.

Artigo 2° - Pelo contrato de permuta o Município receberá o domínio de um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado no Distrito de Crisólia, Município de Ouro Fino/MG, à Rua 25 de novembro, esquina com uma Rua Projetada, com área a ser desmembrada e duzentos e dezoito metros quadrados (218,00 m²), medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50 cm), de frente para Rua 25 de novembro, oito metro (8,00 m), nos fundos, confrontando com o Sr. Ciro Natalino Nunes, por vinte e cinco metros (25,00 m), de ambos os lados, confrontando de um lado com Sr. Ciro Natalino Nunes, e do outro lado com uma Rua Projetada.

Artigo 3° - Pelo contrato de permuta os senhores **CIRO NATALINO NUNES** e **ROSA MARTINS NUNES** receberam o domínio de um lote de terreno, sem benfeitorias, situados no Distrito de Crisólia, Município de Ouro Fino/MG, no projeto de Loteamento da Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG, localizado no final da estrada Municipal de Ouro Fino à Crisólia, e início da Rua Dr. Gentil, que será localizado no início do acesso do referido Loteamento, com a área a ser desmembrada do referido Loteamento de duzentos metros quadrados (200,00 m²), mais ou menos, que seja equivalente à área ora dada em permuta, com suas exatas medidas e confrontações, tendo sido adquirido pelo Município em face de processo de desapropriação n° 964 – 5/2.000, tendo como expropriada Carmem Ruete de Oliveira.

Artigo 4° - o imóvel a ser transferido para o Município deverá ser utilizado para fins de construção de velório; o imóvel a ser transferido aos senhores **CIRO NATALINO NUNES** e **ROSA MARTINS NUNES**, deverá ser utilizado para fins habitacionais conforme a destinação do respectivo processo expropriatório.

Artigo 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

OURO FINO, MG, 19 de março de 2.004.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG